



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº 077/2026

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar a transferência de outorgas (autonomias) do serviço de táxi no Município de Rio das Ostras, em conformidade com a Lei Federal nº 15.271/2025.

**Autoria:** Vereador Rodrigo Jorge Barros.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disciplinar e realizar a transferência de outorgas para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxis), observando-se as disposições da Lei Federal nº 15.271/2025.

**Art. 2º** A transferência da outorga (autonomia) poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Por ato entre vivos: mediante solicitação do titular em favor de terceiro que atenda aos requisitos legais para o exercício da profissão de taxista, sub-rogado o cessionário nos mesmos termos, condições e prazo remanescente estabelecidos na outorga original;

II – Por sucessão causa mortis: em caso de falecimento do titular, o cônjuge, o companheiro ou os filhos sobreviventes poderão requerer, no prazo de 01 (um) ano, contado da data do óbito, a cessão da outorga em seu favor, desde que atendidos os requisitos legais, ou indicar terceiro que os atenda, hipótese em que se aplicará o disposto no inciso I deste artigo.

**Art. 3º** O processo de transferência autorizado por esta Lei deverá observar a conveniência administrativa, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo-se a continuidade e a qualidade da prestação do serviço à população.



## Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



**Art. 4º** O novo titular (cessionário) deverá comprovar, perante o órgão municipal de trânsito, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação profissional, idoneidade e condições do veículo exigidos pela legislação vigente.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos e eventuais taxas para a efetivação das transferências, visando a segurança jurídica do sistema de transporte.

**Art. 6º** Fica assegurado ao taxista que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiver em situação irregular perante o órgão municipal de trânsito, inclusive com vistoria ou licença em atraso, o prazo de 06 (seis) meses para regularizar sua situação, nos termos do § 7º do art. 16 da Lei nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.271/2025.

**Art. 7º** A cessão de que trata esta Lei deverá observar os dispositivos constitucionais, em especial o artigo 37 da Constituição Federal, bem como a legislação do poder Público Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

**RODRIGO JORGE BARROS**  
Vereador – Autor



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir segurança jurídica e proteção patrimonial aos profissionais taxistas de Rio das Ostras, adequando a norma municipal à recente Lei Federal nº 15.271/2025.

A autonomia de táxi representa, para a maioria desses profissionais, o investimento de uma vida inteira e a única fonte de subsistência de suas famílias. Até o advento da nova legislação federal, a transferência dessas outorgas enfrentava barreiras jurídicas que deixavam famílias desamparadas, especialmente em momentos de luto.

Com a promulgação da Lei Federal nº 15.271/2025, consolidou-se o direito à transferência da outorga. Este projeto, portanto, autoriza o Município a criar o rito administrativo necessário para que o taxista possa dispor de seu direito ou para que seus herdeiros assumam a permissão, evitando a perda abrupta do direito ao trabalho.

Destaque-se, ainda, a previsão de um prazo de regularização para os profissionais que enfrentam dificuldades administrativas, medida que visa o reequilíbrio da categoria e a plena legalidade do serviço prestado em nossa cidade.

Ressalte-se que a proposta é de natureza autorizativa, preservando a competência do Poder Executivo para a gestão do sistema de transportes, ao mesmo tempo em que garante o cumprimento de um direito federal aos trabalhadores da nossa cidade.

Diante do exposto e da relevância social para a categoria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 23 de março de 2026.

**RODRIGO JORGE BARROS**  
Vereador – Autor